

Portaria n.º 186/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Engenharia Química — Processos e Indústria e regula o respectivo curso especializado 1195

Portaria n.º 187/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Física das Altas Energias, Nuclear e Instrumentação e regula o respectivo curso especializado 1197

Portaria n.º 188/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Engenharia Química — Química Aplicada e regula o respectivo curso especializado 1199

Portaria n.º 189/90:

Autoriza a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, a conferir o grau de mestre em Física nas áreas de especialização em Física Teórica, Física Experimental e Física Tecnológica e regula o respectivo curso especializado 1200

Portaria n.º 190/90:

Autoriza a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, a conferir o grau de mestre em Física e Engenharia dos Plasmas e regula o respectivo curso especializado 1203

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais no Ministério da Educação no montante de 833 171 contos para o ano de 1989 1204

Ministério da Saúde**Decreto-Lei n.º 83/90:**

Cria o Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência no Ministério da Saúde 1222

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**CONSELHO DE ESTADO****Parecer**

O Conselho de Estado, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 1990, convocada pelo Presidente da República, para os efeitos previstos nos artigos 148.º, alínea f), e 292.º, n.º 3, da Constituição, emitiu o seguinte parecer:

O Conselho de Estado, ouvido sobre a proposta de alterações ao Estatuto Orgânico do Território de Macau apresentada pela Assembleia Legislativa de Macau à Assembleia da República, tendo em conta os condicionamentos existentes e os princípios insitos na Declaração Conjunta Luso-Chinesa, dá o seu parecer genericamente favorável à proposta em apreciação, sem prejuízo de a Assembleia da República, em diálogo directo com a Assembleia Legislativa de Macau, vir ainda a aperfeiçoar o texto do Estatuto, introduzindo-lhe, designadamente, uma referência expressa aos direitos e liberdades constantes da Declaração Conjunta.

O parecer foi votado pelos conselheiros Prof. Doutor Vítor Pereira Crespo, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Dr. Ângelo Vidal de Almeida, Dr. João Bosco Soares Mota Amaral, general António dos Santos Ramalho Eanes (com declaração de voto), engenheiro Alfredo Jorge Nobre da Costa, Dr. António de Almeida Santos, Prof. Doutor João José Fraústo da Silva, Dr. José de Magalhães Saldanha Gomes Motta, Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, Prof. Doutor António Moreira Barbosa de Melo, engenheiro Eurico Teixeira de Melo, Dr. Álvaro Barreirinhas Cunhal e Dr. Jorge Fernando Branco Sampaio.

Presidência da República, 28 de Fevereiro de 1990. — O Presidente da República, MARIO SOARES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 183/90**

de 14 de Março

O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, apresenta, na carreira técnica superior, uma dotação de lugares que, face a condicionamentos específicos daquele Centro Regional, não contribui para a eficácia desejada dos serviços. Idêntica questão se levanta no que respeita à dotação de lugares na área de microfilmagem.

Assim, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Bragança, constante do mapa anexo à Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, seja alterado, conforme mapa anexo.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 183/90

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração ^(1º)
.....				...	...
Pessoal técnico superior ...	Gestão financeira e contabilidade, organização, consultadoria jurídica e contencioso, planeamento e estatística, relações públicas e documentação, gestão do pessoal, instalações e equipamentos.	Técnico superior ⁽³⁾	Assessor principal Técnico superior de 2.ª classe	1 5	— —
.....				...	...
Pessoal técnico-profissional	Microfilmagem	Operador de microfilmagem	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	—
.....				...	...
Pessoal auxiliar	Microfilmagem	Ajudante de microfilmagem	Ajudante de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	—
.....				...	...

⁽¹⁾ O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 14 técnicos superiores.

⁽³⁾ De acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros Pessoal em qualquer outra situação Subsidio de refeição Abonos variáveis ou eventuais: Outros abonos em numerário ou espécie.....	2 000 - 50 600	- 2 050 -
				01.00.00				
				01.01.00				
			1.01.0	01.01.01				
			1.01.0	01.01.06				
			1.01.0	01.01.10				
				01.02.00				
			1.01.0	01.02.05				